

PROJETO DE LEI Nº 678/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 387, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica definido como de "Pequeno Valor", para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de **Santa Fé de Goiás**, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório, bem como a

GABINETE DO
PREFEITO

expedição de precatório complementar ou suplementar ao valor pago.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no caput, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 387, de 2009, que não conflitem com esta alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
GOIÁS, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327
62110

Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.05.15 15:27:18
-03'00'

Victor Ferreira Parente
Prefeito Municipal

REPROVADO
A Secretária para providenciar
em 03/06/2025

Presidente da Câmara

**GABINETE DO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, visa alterar **exclusivamente o art. 1º da Lei Municipal nº 387, de 2009**, com o objetivo de regulamentar, no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás, o valor das obrigações consideradas de pequeno valor (RPV), oriundas de sentenças judiciais transitadas em julgado.

A alteração busca adequar a legislação municipal ao § 3º do art. 100 da Constituição Federal e ao art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo como teto para RPV o valor equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente fixado em R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Ressalta-se que a adoção deste parâmetro observa o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para quaisquer fins.

Dessa forma, a proposta visa conferir maior eficiência ao pagamento de sentenças judiciais de menor valor, desburocratizando o processo e garantindo maior agilidade à Administração Pública Municipal, sem prejuízo ao cumprimento das decisões judiciais.

GABINETE DO
PREFEITO

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
GOIÁS, aos 15 dias do mês de maio de 2025

VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327
62110

Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.05.15
15:27:30 -03'00'

Victor Ferreira Parente
Prefeito Municipal

GABINETE DO
PREFEITO



62 3385-1197



Rua Tanquinho Maria de Aguiar,
300 - Centro, Santa Fé de Goiás - GO
Pós-Atendimento: 62 3385-1100



contato@santafedegoias.go.gov.br